



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002635/026/15

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2015.

Prefeito: Carlos José de Almeida.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha: TC-002635/126/15 e Expedientes: TCs-004648/026/16, 006092/026/16, 040040/026/15 e 043068/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-17.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,66%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	94,96%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,13%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	36,74%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de	3,43%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de dezembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício nº 0572/2016 – EXPPGJ, referente ao protocolo nº 15.331/2016 – MPSP, abrigado no expediente TC-006092/026/16, e para ciência das ocorrências registradas no item 3.4.1. do parecer (voto do Relator), para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a matéria acompanhem as presentes contas após o trânsito em julgado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR